

**RESOLUÇÃO Nº 3 /84**

Dispõe sobre decretação de feriado Municipal e feriados religiosos e revoga a Lei nº 09 de 06/06/83.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL, DECRETA:

Artigo 1º-: É feriado Municipal a data de 10 de julho para a comemoração da emancipação política-Administrativa do Município de Bananal.

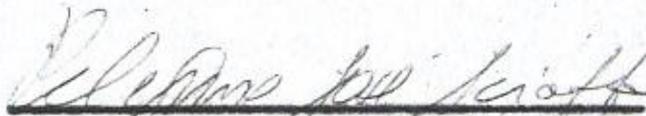
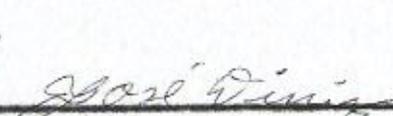
Parágrafo Único-: São considerados feriados - religiosos o dia 6 de agosto -dia do Padroeiro da cidade de Banana Senhor Bom Jesus do Livramento; Sexta-feira Santa-variável; e Corpus Chisti - variável.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 09 de 6 de junho de 1.983.

Sala da Câmara Municipal 08 de junho de 1.984.

---

Vereador -Stélio Mendes - Presidente

   
Pelegrino José Sciotta-1º Sec. José Diniz-2º Sec.